

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Carlos Correia

DELIBERAÇÃO AGETRANSP N°.

DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A – NEGA
PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N°
1065/2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n°. E-12/004.500/2017, pela maioria dos Conselheiros votantes, restando vencida a Conselheira Aline Almeida que, embora reconhecendo a infração praticada, votou pela aplicação da penalidade de advertência.

DELIBERA por:

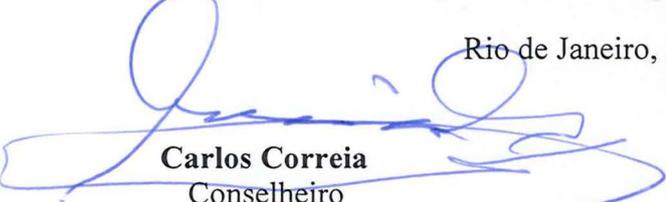
Art. 1º - Conhecer do recurso, por tempestivo e presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD n° 1065, de 29 de janeiro de 2019, publicada no DOERJ em 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, arquive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019.



Carlos Correia
Conselheiro
Voto Vista Vencedor



Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira Relatora
(Voto Vencido)



Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro



Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento